



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151  
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1.521/2007



### REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOBS.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as Leis Municipais nºs 1.675/2001, 1.723/2001 e 1.911/2005 que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Três Marias,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I Das Finalidades

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem por finalidade:

- I. projetar, a construir e conservar as vias urbanas, as obras públicas e instalações em geral do Município;
- II. executar atividades relacionadas com a implantação, conservação e manutenção das redes pluviais das áreas urbanas;
- III. fiscalizar obras públicas municipais realizadas por terceiros;
- IV. realizar trabalhos topográficos de apoio às obras e serviços;
- V. manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI. promover o cumprimento das normas referentes a loteamentos e zoneamento urbano e as construções particulares;
- VII. fabricar materiais de construção, de acordo com a capacidade de produção instalada, para obras e serviços;
- VIII. promover planos municipais de implantação e extensão dos serviços de iluminação pública;
- IX. elaborar normas básicas e padrões, visando racionalizar a execução de obras públicas;
- X. embargar edificações, demolições de quaisquer obras em desacordo com a legislação municipal;

Recebido em 06/11/12  
Camúgia





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.521/07.

- XI. executar serviços de limpeza pública;
- XII. administrar os Cemitérios, Aeroporto e Terminal Rodoviário;
- XIII. inspecionar a operação dos equipamentos de telecomunicações;
- XIV. executar serviços de abastecimentos de água, nos locais não atendidos pela COPASA;
- XV. administrar serviços de utilidade pública concedidos pela Prefeitura, bem como os permitidos e/ou autorizados pelo Executivo Municipal;
- XVI. fiscalizar as normas referentes às construções particulares, posturas, zoneamento e loteamentos;
- XVII. desempenhar outras atividades afins.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura Interna e Divisão do Trabalho

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes Unidades:

- I. Divisão de Projetos;
- II. Divisão de Vias Urbanas;
- III. Divisão de Serviços Urbanos:
  - 1. Seção de Serviços Públicos;
  - 2. Núcleo de Fiscalização;
  - 3. Seção de Limpeza Urbana:
    - 3.1. Setor de Limpeza Urbana – 1
    - 3.2. Setor de Limpeza Urbana – 2
    - 3.3. Setor de Limpeza Urbana – 3
  - 1. Seção de Manutenção das Torres Retransmissoras de Sinal de TV
  - 2. Seção de Carpintaria e Estoques;
  - 3. Seção de Reformas e Manutenção
    - 3.1. Setor de Manutenção Elétrica;
    - 3.2. Setor de Reforma e Manutenção de Prédios;
    - 3.3. Setor de Manutenção Hidráulica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151  
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.521/07.

## Seção I Divisão de Projetos

**Art. 3º.** À Divisão de Projetos compete coordenação dos serviços de Engenharia, elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização das obras municipais.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Divisão de Projetos, dentre outras atribuições afins:

- I. elaborar todos os procedimentos de engenharia das obras executadas pela Prefeitura;
- II. emitir pareceres em consultas sobre projetos de loteamentos ou desmembramentos de lotes e sobre projetos particulares de construção;
- III. fiscalizar as obras particulares e dos loteamentos e desmembramentos realizados no Município;
- IV. embargar as edificações, demolições, e quaisquer obras em desacordo com a legislação municipal;
- V. coordenar sistema de orientação ao público sobre procedimentos e exigências a serem observadas para obtenção de licenças para loteamentos, desmembramentos, e construções particulares;
- VI. organizar e atualizar o arquivo de projetos de edificações particulares;
- VII. implantar, remodelar e conservar jardins, parques e áreas verdes da/ou sob a administração Municipal;
- VIII. promover os serviços de nivelamento e alinhamento de construções para emissão de alvará de construção;
- IX. fiscalizar obras públicas realizadas por terceiros;
- X. coordenar trabalhos topográficos de apoio às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- XI. manter atualizada a planta cadastral do Município;
- XII. elaborar norma básica padrão visando racionalizar a execução de obras públicas;
- XIII. elaborar programas arquitetônicos relativos aos projetos de equipamentos públicos de educação, saúde, assistência social, lazer e segurança, entre outros interesses da municipalidade, de acordo com as normas e necessidades das áreas específicas, determinadas pelos respectivos órgãos;
- XIV. elaborar normas técnicas, padronização e caderno de encargos para o desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, dos equipamentos públicos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.521/07.

- XV. elaborar, coordenar e supervisionar avaliação do desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, de equipamentos públicos, urbanísticos, viários, paisagísticos e de mobiliário urbano;
- XVI. elaborar projetos para regularização de parcelamentos;
- XVII. desempenhar outras atividades afins.

## Seção II

### Divisão De Vias Urbanas

**Art. 4º.** À Divisão de Vias Urbanas compete coordenar os serviços de abertura, manutenção das vias urbanas, e de fabricação de materiais necessários à manutenção e construções públicas.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Divisão de Vias Urbanas, dentre outras atribuições afins:

- I. executar projetos e serviços de abertura e conservação de ruas, logradouros públicos e respectivos passeios;
- II. executar serviços de demolição e terraplanagem necessários aos trabalhos e obras públicas;
- III. organizar e atualizar cadastro de obras públicas a seu cargo;
- IV. elaborar normas básicas e padrões visando racionalizar a execução de obras públicas;
- V. organizar e atualizar cadastro de redes de serviços e informações técnicas de interesse para os serviços de engenharia urbana na cidade e na zona rural;
- VI. pesquisar e relatar os problemas viários do Município;
- VII. executar medidas necessárias para a implantação e manutenção de acampamentos necessários às operações de construção e manutenção de estradas, que não forem de competência de outros órgãos;
- VIII. pesquisar e relatar as necessidades de materiais de construção necessários para períodos determinados;
- IX. controlar a produção das fábricas de manilhas, serralheria, usina de asfalto;
- X. integrar as unidades de produção para o atendimento das requisições de materiais e serviços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151  
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.521/07.

- XI. treinar Servidores de todas as unidades de produção;
- XII. conservar e manter máquinas e equipamentos de produção;
- XIII. desempenhar outras atividades afins.

## Seção III Divisão De Serviços Urbanos

**Art. 5º.** À Divisão de Serviços Urbanos compete coordenar a execução dos serviços públicos prestados pela Município.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Divisão de Serviços Urbanos, dentre outras atribuições:

- I. cumprir as normas referentes a loteamentos e zoneamento urbano e construções particulares;
- II. promover planos municipais de implantação e extensão dos serviços de iluminação pública;
- III. embargar edificações, demolições de quaisquer obras em desacordo com a legislação municipal;
- IV. executar serviço de limpeza pública;
- V. administrar Cemitérios, Aeroporto e Terminal Rodoviário;
- VI. supervisionar a operação dos equipamentos de telecomunicações;
- VII. supervisionar a execução dos serviços de abastecimento de água dos locais não atendidos pela COPASA;
- VIII. administrar serviços de utilidade pública concedidos, permitidos e/ou autorizados pelo Executivo Municipal;
- IX. supervisionar o cumprimento do Código de Posturas;
- X. gerenciar atividades de diversão pública;
- XI. desempenhar outras atividades afins.

## Subseção I Núcleo de Fiscalização

**Art. 6º.** Ao Núcleo de Fiscalização compete a coordenação da fiscalização quanto ao cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais referentes ao convívio urbano.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.521/07.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Seção de Fiscalização, dentre outras atribuições afins:

- I. cumprir a legislação de obras e posturas do Município, através de campanhas educativas preventivas;
- II. pesquisar a implantação do Código de Obras, e atualizar o Código de Posturas do;
- III. promover treinamento e capacitação de fiscais;
- IV. verificar *in loco* antes de expedir alvarás de localização e funcionamento nos estabelecimentos e atividades sujeitas a fiscalização;
- V. inspecionar e emitir parecer antes de autorizar ou proibição atividades provisórias, ambulantes e eventuais nas áreas urbanas;
- VI. acompanhar desempenho das atividades licenciadas ou autorizadas pelo Município, face às condições estabelecidas no respectivo alvará;
- VII. definir locais para instalação de parques, circos, feiras e outros eventos, bem como a fiscalização do cumprimento da legislação;
- VIII. monitorar o funcionamento de todas as atividades referentes a diversão pública, assegurando o cumprimento da legislação, bem como o aspecto da segurança e do sossego público;
- IX. promover, combater e reprimir infrações as normas de posturas, tributárias, obras e outras, tanto por meio de trabalho educativo como por meio de notificações, intimações, autos de infração, de apreensão de mercadorias e apetrechos, processos de interdição e outros instrumentos institucionais;
- X. promover intercâmbio sobre infratores com os órgãos competentes, evitando-se a renovação das licenças enquanto perdurar a irregularidade;
- XI. distribuir cobrança de impostos e outros documentos que se fizerem necessários aos serviços de fiscalização;
- XII. notificar embargo de edificações, demolições e quaisquer obras em desacordo com a legislação municipal;
- XIII. fiscalizar locais de fixação de placas, cartazes, faixas e outros, nos logradouros públicos de forma a garantir a segurança da população;
- XIV. desempenhar outras atividades afins.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.521/07.

## Subseção II Seção de Serviços Públicos

**Art. 7º.** À Seção de Serviços Públicos compete o assessoramento à Divisão de Serviços Públicos e Núcleo de Fiscalização quanto à execução dos serviços públicos prestados, concedidos ou autorizados pela Prefeitura.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Seção de Serviços Públicos, dentre outras atribuições:

- I. implantar o abastecimento de água nos locais não atendidos pela COPASA;
- II. manter e conservar Aeroporto Municipal;
- III. pesquisar projetos da melhoria do sistema de transporte urbano;
- IV. instruir e informar sobre concessão ou permissão para linhas de ônibus, táxis e moto-táxi;
- V. atualizar cadastro dos concessionários ou permissionários dos serviços de transporte coletivo e individual e o registrar desempenho dos contratos com o Município;
- VI. elaborar plano de trânsito e tráfego, bem como a implantação do plano de sinalização;
- VII. manter e conservar os serviços de telecomunicações das torres e demais equipamentos;
- VIII. supervisionar a iluminação de praças e extensão de redes dos logradouros municipais;
- IX. controlar numeração dos prédios e construções nas vias públicas;
- X. manter e conservar os Cemitérios;
- XI. desempenhar outras atividades afins.

## Subseção III Seção De Limpeza Urbana

**Art. 8º.** À Seção de Limpeza Urbana compete a coordenação, elaboração e a implementação da política de limpeza urbana e a destinação final dos resíduos, visando a minimização dos impactos ambientais decorrentes da geração desses resíduos sólidos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151  
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.521/07.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Seção de Limpeza Urbana, dentre outras atribuições:

- I. fixar limites das áreas de operação, dos itinerários, da frequência e dos horários para coleta do lixo;
- II. coletar o lixo domiciliar, capinar, varrer, lavar os logradouros e remover entulhos das vias públicas;
- III. coletar o lixo nos edifícios públicos e áreas de mercado e feiras,
- IV. programar, distribuir e controlar veículos e equipamentos utilizados na limpeza pública;
- V. fiscalizar o cumprimento, por parte de pessoas físicas e empresas, das normas municipais sobre a coleta e disposição de lixo;
- VI. promover campanhas de educação e conscientização do público sobre limpeza pública;
- VII. disponibilizar coletores nas vias públicas;
- VIII. promover o saneamento adequado dos lugares destinados à disposição final do lixo;
- IX. atualizar registros estatísticos sobre produção e composição do lixo coletado, para estudos e planejamento dos serviços;
- X. supervisionar e coordenar trabalhos no Aterro Sanitário Municipal.
- XI. definir, com as demais Secretarias, sobre a política de limpeza urbana no Município;
- XII. a avaliação e acompanhamento da implementação da Política Municipal de Limpeza Urbana;
- XIII. implementar sistema de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos e do Programa de Manejo Diferenciado e Tratamento Descentralizado dos Resíduos;
- XIV. gerenciar equipamentos e atividades de destinação final dos resíduos sólidos;
- XV. dar suporte técnico administrativo ao Conselho Municipal de Limpeza Urbana;
- XVI. coordenar e elaborar planos, programas e projetos relativos ao gerenciamento integrado e proceder ao monitoramento de sua implementação com apoio das Secretarias Municipais.
- XVII. coordenar as atividades de licenciamento, controle e ações fiscais pertinentes à Seção de Limpeza Urbana;
- XVIII. propor a reformulação dos instrumentos normativos básicos relativos às atividades de limpeza urbana;
- XIX. desempenhar outras atividades afins.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.521/07.

## Subseção IV Setores De Limpeza Urbana

**Art. 9º.** Aos Setores de Limpeza Urbana compete a coordenação da limpeza das vias urbanas e praças públicas.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá aos Setores de Limpeza Urbana, dentre outras atribuições:

- I. executar serviços de coleta de lixo nos itinerários e horários determinados;
- II. supervisionar os serviços de varrição, lavagem de logradouros e a remoção de entulhos das vias públicas;
- III. distribuir coletores de lixo, mantendo o controle constante;
- IV. controlar a frequência das turmas de trabalho;
- V. providenciar medidas emergenciais no caso de acidente de trabalho com qualquer Servidor da Limpeza Pública;
- VI. participar das campanhas de educação e conscientização do público;
- VII. apurar mensalmente a frequência de suas turmas de trabalho, orientando os servidores sobre faltas e atrasos e solicitação de pagamento de horas-extras;
- VIII. controlar e distribuir materiais e ferramentas utilizados nos serviços;
- IX. elaborar cronograma de trabalho de forma a permitir a limpeza geral da cidade;
- X. conservar e manter o ferramental do Setor;
- XI. desempenhar outras atividades afins.

## Subseção V Seção de Carpintaria e Estoques

**Art. 10.** À Seção de Carpintaria e Estoques compete a coordenação dos serviços de carpintaria e estoques de materiais necessários à execução dos serviços de reforma e manutenção elétrica e hidráulica de todos os prédios públicos.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Seção de Carpintaria e Estoques, dentre outras atribuições:

- I. organizar listagem de materiais necessários à execução da reformas dos prédios públicos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151  
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.521/07.

- II. receber e conferir toda a remessa de material para estoque e utilização nos serviços;
- III. acompanhar o andamento de todas as obras evitando o desperdício de material;
- IV. conservar os prédios, promovendo a substituição de materiais que apresentam alto índice de desgaste;
- V. promover a manutenção preventiva, evitando paralisação e interrupção do funcionamento dos serviços;
- VI. organizar, zelar e manter arquivo de todas as ferramentas;
- VII. desempenhar outras atividades afins.

## Subseção VI Seção De Reformas E Manutenção

**Art. 11.** À Seção de Reformas e Manutenção compete a coordenação das obras de reforma e manutenção dos prédios públicos.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Seção de Reformas e Manutenção, dentre outras atribuições:

- I. organizar a listagem de materiais necessários à execução das reformas dos prédios públicos;
- II. acompanhar todas as obras, verificando a presença e falta de funcionários, além de fiscalizar para evitar o desperdício de material;
- III. promover a manutenção preditiva, visando a substituição de materiais que apresentam alto índice de desgaste;
- IV. promover a manutenção preventiva, evitando paralisação e interrupção do funcionamento dos prédios;
- V. organizar e atualizar o arquivo de todo o ferramental do Setor;
- VI. conservar e manter as ferramental do Setor;
- VII. desempenhar outras atividades afins.

## Subseção VII Setor de Manutenção Elétrica

**Art. 12.** Ao Setor de Manutenção Elétrica compete a coordenação das obras de reforma e manutenção elétrica dos prédios públicos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151  
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.521/07.

- I. monitorar o sinal recebido;
- II. promover a manutenção preditiva, substituindo materiais que apresentam altos índices de desgaste;
- III. promover a manutenção preventiva, evitando a paralisação ou interrupção da transmissão de sinais;
- IV. organizar listas de materiais necessários ao funcionamento da Torre;
- V. organizar o arquivo ferramental da Seção;
- VI. conservar e manter o ferramental da Seção;
- VII. controlar horários de trabalho, evitando faltas, atrasos e geração de hora extra;
- VIII. desempenhar outras atividades afins.

## CAPÍTULO III Das Disposições Finais

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no cumprimento de seus programas, projetos e atividades observará as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos Orçamentos Anual e Plurianual de investimentos, atendida a legislação em vigor.

**Art. 16.** A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos é a do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos das Leis Municipais n.ºs 1.675/2001, 1.723/2001 e 1.911/2005.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.253/2004.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Marias, em 05 de setembro de 2007.

Adair Divino da Silva  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**

**ORGANOGRAMA  
DA SECRETARIA MUNICIPAL  
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO I  
DECRETO Nº 1521/07**

